LEI Nº 1529, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

"Altera dispositivo da Lei nº 1466/07, e dá outras providências"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados seguintes dispositivos da Lei nº 1466, de 02 de fevereiro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....
I - .....
II - .....
III – De valor global inferior a R$100,00 (cem reais).

Art. 3º - Os créditos tributários poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, respeitado o valor mínimo de R$100,00 (cem reais), por parcela.

§ 1º - Serão deferidos os pedidos de parcelamento após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º - O disposto no inciso III, do art. 2º não se aplica aos valores correspondentes aos créditos de IPTU, cuja parcela mínima fica limitada a R$70,00 (setenta reais).

§ 3º - Os vencimentos das parcelas subseqüentes à primeira ocorrerão a cada 30 (trinta) dias.

§ 4º - Revogado.

Art. 4º - O montante dos créditos a serem parcelados será consolidado na data do pedido de parcelamento.

I – Revogado.
II – Revogado.
III – Revogado.
IV – Revogado.

Parágrafo único – Revogado."

Art. 5º - Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

§ 1º – O valor mínimo da parcela mensal será de R$100,00 (cem reais).

§ 2º - Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO